

27 de outubro de 1971.

Erasto Francisco de Sá Prefeito
Marta Severina Brito - Secretária.

Lei nº 96/71 de 26/11/71

Autoriza o Executivo a fazer Confissão de dívida e da outras providências:

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a confessar dívida da Prefeitura para com o INPS - Instituto Nacional da Previdência Social, dívida esta referente a contribuições sociais de pessoal contratado sob o regime da C. L. T. e a contribuições da quota de previdência pela arrecadação de tarifas de energia elétrica e Matadouro.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior é o Executivo Municipal autorizado a:

I - Mandar ou proceder ao levantamento do débito consolidando-o junto a contabilidade Municipal;

II - Pagar o original acrescido de multa, juros e correção monetária, bem como efetuar os seus cálculos para efeito da consolidação;

III - Dar parte da Quota do Município no Fundo de Participação dos Municípios,

como garantia da dívida, em importe nunca inferior a 2% (dois por cento) do valor anual da referida Quota;

IV - Pleitear parcelamento da dívida até 150 (cento e cinquenta) prestações, digo, meses e assinar os competentes instrumentos de confissão e parcelamento de débito;

V - Abrir créditos adicionais até o valor de Cr\$ 958,16 (novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos), mediante a anulação parcial ou total de dotações do vigente Orçamento, respeitadas as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320 e da Constituição Estadual, quanto a sua escrituração contábil;

VI - Suplementar no Orçamento para o exercício de 1972 as dotações 3.2.4.0 - 13 juros da dívida pública e 4.3.1.0 - 13 amortização da dívida pública mediante a aplicação do disposto no artigo 7º da Lei 4.320, nos importes correspondentes e necessários à plena satisfação do débito naquele exercício;

VII - nos Orçamentos subsequentes constar-se-á dotação própria e crédito específico até a total liquidação da dívida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba 26 de novembro de 1971

Assina a ~~Francisca Luclia~~ Prefeito
Maria Ferreira Brito - Secretária.